

Proc. TC-017.162/2014-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em exame proposta formulada pela Secex/AL de corrigir, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.839/2017-Plenário, de forma a, onde se lê o nome “Cícero Cavalcanti de Araújo”, passar-se a ler “Cícero Cavalcante de Araújo”.

Segundo a Secex, embora consulta ao Sistema CPF mostre o sobrenome do responsável grafado com a letra “i” ao final, os demais documentos acostados ao processo registram a grafia com a letra “e”.

É de se ressaltar, todavia, que persistem dúvidas quanto à correta grafia do nome do indigitado gestor, que ora consta como “Cavalcante”, ora como “Cavalcanti”. Podemos citar, contrariamente ao que alega a Secex e a título meramente exemplificativo, além do registro no Sistema CPF, diversos documentos firmados pelo responsável na condição de prefeito municipal em que seu sobrenome se encontra grafado como constou do acórdão em tela (peça 34, p. 5, 7, 10, 11, 24, 27; peça 35, p. 5, 8, 11, 14, 18, 22, 26, 30, 32, 33, 47, 50, 53, 58, 59, 67, 68...). Idêntica grafia consta também do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) e dos registros constantes no Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, à vista dessa incerteza, e considerando que a suposta inexatidão não prejudica o título executivo em desfavor do aludido gestor, uma vez que a correta numeração de seu CPF permite identificá-lo precisamente, manifestamo-nos pela desnecessidade da adoção da providência alvitada.

Ministério Público, em 14 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador